ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
CNPJ 06.553.770/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI
CEP: 64.650-000
Fone: 89-3433-1155 E-mail:
monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

COMISSÃO LICITAÇÃO FLS_____ P. M. MH

CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 001/2022

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 001/2022

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO** e o escritório **CONTAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA - ME** para contração de pessoa jurídica para **Prestação de serviços técnicos na área de assessoria, consultoria e serviços contábeis para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI** nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP: 64.650-000, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, CPF nº 563.845.034-20, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **CONTAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA – ME CNPJ Nº 17.312.288/0001-32,** com endereço na Rua Coelho Rodrigues, nº 403, sala 101, Centro, Picos-PI, CEP: 64600-054, simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 001/2022** acima referido, processado nos termos do art. 25, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **Prestação de serviços técnicos na área de assessoria, consultoria e serviços contábeis para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI.**

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FLS_____ P. M. MH

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A contratante se obriga a pagar ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de **R$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais)** 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais mensais)** cada, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no vencimento dos serviços prestados permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRA – JURÍDICOS

3.1 Os serviços eventuais e extras Jurídicos não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pela contratada e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previstos no parágrafo único da cláusula segunda, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 O contrato executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FLS_____ P. M. MH

a) Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE,** tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA.**

b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FLS
P. M. MH

e) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicilio da **CONTRATADA** a serviço do **CONTRATANTE**;

f) Os impressos, pasta de documentos e demais elementos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município: **RECURSOS NÃO-VINCULADOS DE IMPOSTOS, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.**

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1 – A recompensação dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FLS_____ P. M. MH

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato a partir da assinatura do contrato até **31/12/2022**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

11.1 O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII à XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, se que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados ao CONTRATANTE sanções previstas no art.80, inciso I à IV, no que couber, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FLS P.M. MH

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Picos, Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monsenhor Hipólito (PI), 10 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE:

Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI

CONTRATADA:

CONTAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA S/S LTDA - ME
Evilásio da Luz Moura
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1 Vivian Rodrigues Leal Martins
RG/CPF 047.728.033-19

2 Maria Cândida Rose Rodrigues Leal Martins
RG/CPF 344.735.203-44
3.137.294

EM BRANCO